



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.143, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 que institui o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de atendimento ao pequeno produtor.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 que institui o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de atendimento ao pequeno produtor passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. O incentivo previsto nesta lei destina-se ao fortalecimento dos produtores familiares e pequenos agricultores que retiram sua subsistência unicamente da pequena propriedade rural e nela vivem.

“§ 1º. Está vedada a destinação de recursos deste programa para municípios que, mesmo sendo pequenos agricultores, desenvolvem outra atividade como parceiros ou empregados, da iniciativa pública ou privada, e não dependem unicamente da produção da propriedade cadastrada.

“§ 2º. Para ter acesso ao benefício, todo o grupo familiar deve retirar sua subsistência da pequena propriedade.”

Art. 3º. O produtor interessado em participar do programa e acessar o crédito previsto nesta lei, deverá se inscrever na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e comprovar:

I – os requisitos previstos no artigo 2º desta lei;

II – a viabilidade econômica da propriedade, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta lei;

III – apresentar certidão negativa de dívida municipal, tributária ou não-tributária.

“§ 1º. Após a inscrição e comprovação dos incisos do caput deste artigo, a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural encaminhará os dados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMUDERS, o qual dará sua anuência ao pleito, mediante decisão justificada.

“§ 2º. Após a aprovação dos pedidos pelo COMUDERS, os documentos retornam à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e proceder-se-á a elaboração do projeto nos termos previstos no art. 6º desta lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

“§ 3º. Com o projeto já elaborado, o mesmo será encaminhado ao banco ou cooperativa de crédito credenciado para aprovação do cadastro financeiro do produtor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**